



**CAMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Institui a obrigatoriedade de contratação de seguro em estacionamentos e garagens de estabelecimentos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei prevê a obrigatoriedade de contratação de seguro em estacionamentos e garagens de estabelecimentos comerciais contra roubo, furto e danos aos veículos automotores neles mantidos ou guardados.

Art. 2º. O Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.20.....  
.....

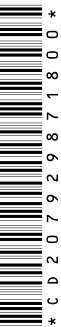
n) estacionamentos e garagens rotativas ou com preço pré-estabelecido mensalmente em estabelecimentos comerciais para resguardar os veículos ali mantidos ou guardados de eventuais danos, roubos ou furtos.”(NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que obrigar as empresas de estabelecimentos comerciais aderirem a contratação de seguro contra roubo, furto e danos aos veículos automotores neles mantidos ou guardados.

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR\_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 7 9 2 9 8 7 1 8 0 0 \*

Como sabemos, é pacífico na jurisprudência de nossos tribunais o entendimento de que os estabelecimentos comerciais são civilmente responsáveis pela segurança dos veículos estacionados em suas dependências, sendo amplamente reconhecido o dever de tais estabelecimentos de assegurar aos seus clientes a integridade dos veículos que utilizam seus estacionamentos e de prover a devida reparação financeira, no caso de furto, roubo ou danos.

A matéria, inclusive, é objeto do Enunciado nº 130, da Súmula da Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que prescreve que “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de danos ou furto de veículos ocorridos em seu estacionamento”

Diante do problema, muitos municípios editaram leis estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de seguro contra furto e roubo de veículos automotores por parte dos estabelecimentos comerciais comuns e das empresas que operam área ou local destinado a estacionamentos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**  
DEM/RJ

